



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.828 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VENDER, ATRAVÉS DE LEILÃO, OS BENS MÓVEIS QUE DESCREVE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, através de leilão, pelo preço mínimo constante da avaliação, os seguintes bens móveis:

- a) 1 Rural Willys, ano 1972, no estado em que se encontra, avaliada em Cz\$ 7.000,00;
- b) 1 Brasília, ano 1980, no estado em que se encontra, avaliada em Cz\$ 4.500,00;
- c) 1 Fiat Panorama, ano 1981, no estado em que se encontra, avaliada em Cz\$ 5.000,00;
- d) 3 caminhões Chevrolet, ano 1972, desmanchados, e no estado em que se encontram, avaliados em Cz\$ 5.000,00;
- e) 1 Pick-up, ano 1975, no estado em que se encontra, avaliada em Cz\$ 3.000,00;
- f) 8.000 kg de sucata, aproximadamente, avaliada, em Cz\$ 0,60 o kg;
- g) Aproximadamente 100 pneus usados, no estado em que se encontram, avaliados em Cz\$ 2,00 a unidade;
- h) 1 caçamba, marca Tatu, adaptável a trator agrícola, no estado em que se encontra, avaliada em Cz\$ 2.000,00.

ART. 2º - O leilão deverá ser efetuado por leiloeiro oficial.

ART. 3º - A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.828 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - Os bens descritos no artigo 1º poderão ser arrematados em lote ou individualmente.

ART. 5º - O arrematante pagará, a título de comissão do leiloeiro, 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá ao leiloeiro oficial nenhuma remuneração por parte do Município.

ART. 6º - Deverá ser dada ampla publicidade do edital de realização do leilão.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

•••••

•••••

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3083, de 27/04/86.